



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006.**

*Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e altera o número de vagas de cargos comissionados criados pela Lei Complementar nº 003/98 e Lei Complementar nº 009/02 e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 parágrafo único, VII c/c 45 I e 65, I da Lei Orgânica Municipal, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, os seguintes cargo de provimento em comissão:

- I – Coordenador da Vigilância Sanitária
- II – Coordenador do Controle Interno
- III – Diretor Clínico

**Art. 2º.** Os cargos criados por esta Lei, com número certo, são de provimento comissionado, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os salários dos titulares dos cargos criados por esta Lei, bem como o número de vagas, serão os constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** As atribuições dos titulares dos cargos e as condições para o ingresso nos mesmos serão as constantes dos anexos II à IV desta Lei.

**Art. 5º.** Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares dos cargos criados por esta Lei e o Município são disciplinados pela Lei Complementar nº. 003/98, pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e demais legislações aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**Art. 6º.** Ficam aprovados os anexos de I à IV desta Lei, que fazem parte integrante da mesma.

**Art. 7º.** Fica aumentado o número de vagas do Cargo Comissionado de Assessor, criado pela Lei Complementar nº. 003/98, passando de 1 (uma) para 2 (duas) vagas.

**Art. 8º.** Permanece o número de vagas do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico, criado pela Lei Complementar nº. 009/02, de 1 (uma) vaga.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.

  
**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006**

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>VAGAS</b>
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$ 900,00	01
Coordenador do Controle Interno	R\$ 2.300,00	01
Diretor Clínico	R\$ 1.620,00	01

São José da Barra, 12 de abril de 2006.

  
**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006**

**CARGO: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Condições mínimas para o ingresso:** Curso técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

**ATRIBUIÇÕES**

Descrição Sumária: Coordenar o andamento dos serviços do setor da vigilância sanitária, consistentes em regular, inspecionar e fiscalizar as instalações físicas da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários e realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação;

Atribuições típicas:

- fiscalizar o comércio, a fabricação, acondicionamento, conservação e transporte de alimentos, farmácias, postos de saúde, hospitais, depósitos em geral, postos de combustíveis, matadouros, açougues, com o recolhimento de amostras para análise laboratorial;
- expedir regulamentos, notificações e multas previstas na legislação municipal;
- fiscalizar as instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;
- realizar perícias técnicas, coleta de amostras para análise laboratorial; elaboração de relatório, de manual técnico e de roteiro técnico de inspeção;
- planejar ações de trabalhos de vigilância sanitária;
- participar de programas de saúde coletiva de educação em saúde, participar de reuniões de trabalho quando convocado;
- emitir laudos de vistoria para fins de licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

- 
- emitir informações para atualização da legislação municipal, com a observância das determinações e regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);
  - executar outras tarefas correlatas.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.

  
**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006**

**CARGO: COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**

**Condições mínimas para o ingresso:** Ser Bacharel em Direito ou possuir curso superior em Administração ou Ciências Contábeis.

**Atribuições:**

- participar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- fazer o acompanhamento mensal de despesas fixas, despesas variáveis;
- fazer o acompanhamento dos gastos totais com pessoal, gasto na manutenção e desenvolvimento do ensino, gasto das ações e serviços públicos de saúde para cumprimento da Lei Complementar 101/2000;
- elaborar projeções de receitas e despesas;
- fiscalizar e acompanhar as rotinas administrativas;
- fiscalizar o controle dos bens patrimoniais;
- fiscalizar e acompanhar o controle de veículos e máquinas para verificação de gastos com manutenção e combustíveis;
- colaborar na implantação e alteração de rotinas administrativas para prevenir desvio de procedimentos;
- analisar e fiscalizar os repasses de recursos para entidades governamentais e particulares;
- acompanhar e fiscalizar a prestação de contas de convênios;
- fiscalizar a efetiva cobrança dos tributos municipais e outras rendas;
- analisar e fiscalizar as rotinas dos procedimentos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- atualizar e fiscalizar o cumprimento das instruções normativas e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- executar outras tarefas correlatas.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.

  
**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2006**

**EMPREGO: DIRETOR CLÍNICO**

**Condições mínimas para o ingresso: Curso Superior em Medicina, com habilitação para o exercício de medicina.**

**ATRIBUIÇÕES**

- Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição;
- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;
- Cobrir as faltas dos médicos plantonistas quando necessário;
- Fazer as escalas de plantão.
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Realizar outras tarefas correlatas.

São José da Barra, 12 de abril de 2006.



**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal